

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CNPJ 45.339.611/0001-05

Lei nº 2.315, de 30 de agosto de 2.018

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis,, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XXV, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2.018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.267 de 16 de outubro de 2.017, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com aquisição de mobiliários e instalações para Creche Escola, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02 - Executivo

02.04 - Ensino Geral

02.04.00 - Ensino Geral

12 - Educação

12.365 - Educação Infantil

12.365.0015 - Educação Básica/Infantil

12.365.0015.1.025 - Construção e Aparelhamento de Creche Escola

0.02.16.212.098 - Transferências dos Estados

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.







Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3° - O Plano Plurianual (PPA) de 2.018/2.021, aprovado pela Lei n°. 2.257 de 28 de junho de 2.017, passa a incorporar as alterações constantes do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 30 de agosto de 2.018.

Francisco Sergio Clapis Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Camara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL INICIAL **ALTERAÇÃO** EXCLUSÃO MUNICÍPIO DE TAIUVA UNIDADE EXECUTORA: **Ensino Geral** CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00 FUNÇÃO: Educação CÓDIGO: 12 SUBFUNÇÃO: Educação Infantil CÓDIGO: 365 PROGRAMA: Educação Básica/Infantil CÓDIGO: 15 TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS PROJETO: Construção e Aparelhamento de Creche Escola CÓDIGO DO PROJETO: 1.025 META FÍSICA QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA 100.00 META POR EXERCÍCIO 2018 2019 2020 2021 100,00 **CUSTO FINANCEIRO TOTAL** R\$-86.000,00 CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO 2018 2019 2020 2021 165.000,00 JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Compatibilidade com a Lei Responsabilidade Fiscal art. 5°, I,) ATIVIDADE: CÓDIGO DA ATIVIDADE: META FÍSICA QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA META POR EXERCÍCIO 2018 2019 2020 2021 CUSTO FINANCEIRO TOTAL R\$-JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PMT/agosto/18